

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 395/2023

AUTORIA: Ver. Peixoto

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal do Comércio, a ser comemorado no dia 30 de outubro.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Peixoto, visa instituir o Dia Municipal do Comércio, a ser comemorado no dia 30 de outubro.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes a constitucionalidade e a legalidade das proposições, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se que o Projeto de Lei 395/2023, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se evidencia irregularidades, nos termos do art. 58, da Lei Orgânica do Município de Manaus, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na

Por derradeiro, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal par legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a LOMAN, a qual, em seu art. 8º, I, assim dispõe:

Art. 8. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Desta feita, não se vislumbra ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, uma vez, que não está dentre as matérias privativas do Executivo previstas no art. 59 da LOMAN.

III - CONCLUSÃO

Portanto, como a matéria não apresenta óbice constitucional e legal que impede a tramitação da propositura, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 06 de Fevereiro de 2024.



VEREADOR FRANSUÁ